



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1036/17

PROTOCOLO N° 14.249.920-7

DATA: 06/09/16

PARECER CEE/BICAMERAL N° 132/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações n^{os} 03/13 e 05/10-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n^{os} 2030/17 e 2029/17, de 13/07/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Pedro Eloy de Souza, n° 1700, Bairro Tarumã, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 261/17, de 25/01/17, pelo prazo de dez anos, de 27/01/17 a 27/01/27. (fl. 153)

O Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial n° 2039/08, de 19/05/08. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 2151/10, de 20/05/10, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/09 a 31/12/12. (fl. 126)



PROCESSO N° 1036/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 279/17 e 128/17, de 06/03/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 08/03/17, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 151 e 128)

O Departamento de Educação Básica – Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 212/17, de 24/05/17 e n° 218/17, de 26/05/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 145 e 156)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n°s 1721/17 e 1722/17, de 03/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 154 e 159)

O protocolado foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação em 07/12/17, para complementações e retornou a este Conselho em 02/10/18. (fl. 166)

Ao protocolado foi anexada cópia do e-mail do NRE. (fl. 172)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) o **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**: funciona em uma sala de 70,38 m², possui mesas, bancadas, banquetas, armários, prateleiras e ponto de água. Foi reformado recentemente e apresenta espaço adequado.

(...) o **laboratório de Informática** possui 41 computadores, 02 impressoras, armários e mesas.



PROCESSO Nº 1036/17

(...) A **biblioteca** possui estantes de aço para distribuição dos livros, prateleiras de madeira, mesas e cadeiras. O acervo encontra-se atualizado, atende à demanda do curso.

(...) o Colégio conta com **quadra** de voleibol e poliesportiva.

(...) **Acessibilidade**: há rampas de acesso para as salas de aula que ficam no térreo.

(...) **Corpo de Bombeiros**: a instituição participa do Programa das Brigadas Escolares. O Colégio adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas, que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente.

A **avaliação interna** encontra-se, às fl. 134 e 147, conforme quadros abaixo:

- Ensino Fundamental – Fase II

Disciplinas	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015
Língua Portuguesa	21	23	38	39	42	3	1	15	7	12	17	21	22	31	23
Arte	30	28	42	36	21	3	0	8	2	3	27	28	34	34	18
L.E.M Inglês	29	32	25	32	47	2	0	4	5	10	27	32	21	27	32
Educação Física	34	25	39	45	24	0	0	12	12	2	34	25	27	33	22
Matemática	31	31	37	31	50	3	1	15	12	26	28	30	22	19	23
Ciências Naturais	24	25	38	42	51	3	1	10	16	16	21	24	28	26	35
História	23	27	38	42	36	4	0	7	7	11	19	27	31	35	24
Geografia	33	34	34	37	28	1	1	5	13	6	32	33	29	24	20
Ensino Religioso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

- Ensino Médio - EJA

Disciplinas	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2011	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015
Língua Portuguesa	32	38	47	44	37	1	0	10	4	10	31	38	37	40	22
L.E.M Inglês	37	30	48	35	34	1	0	4	5	2	36	30	44	30	32
Arte	46	40	59	39	23	1	0	4	5	2	45	40	55	34	21
Filosofia	52	37	43	51	15	2	0	5	2	2	50	37	38	49	13
Sociologia	34	31	37	49	29	0	0	2	1	6	34	31	35	48	23
Educação Física	39	40	64	50	30	1	0	13	4	6	38	40	50	45	23
Matemática	44	36	49	43	29	2	0	10	6	6	42	36	39	37	20
Química	33	34	59	35	28	0	1	6	4	4	33	33	53	31	24
Física	40	29	68	34	44	1	0	18	5	5	39	29	50	29	39
Biologia	32	44	55	29	47	0	0	9	4	8	32	44	46	25	39
História	33	38	35	28	40	1	0	6	4	12	32	38	29	24	28
Geografia	29	48	42	47	32	0	0	7	2	6	29	48	35	45	26
Língua Espanhola	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-



PROCESSO N° 1036/17

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/03/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fls. 137 e 142).

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a instituição de ensino apresentasse a Licença Sanitária. Na impossibilidade da apresentação do referido documento, a Seed/PR deveria apresentar o cronograma de providências para sanar as deficiências na instituição. Retornou a este Conselho com a Licença Sanitária anexada, à fl. 170, com validade até 04/07/20.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 118 e 127, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR. O corpo docente, às fls. 125 e 134, está habilitado para as disciplinas indicadas.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e guarda o Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a justificativa, fl. 146, nos seguintes termos:

O atraso ocorreu por estarmos com a atenção voltada na reorganização do PPC e PPP do Colégio, processo este, extenso e trabalhoso. Lamentamos o ocorrido e estamos empenhados para concluir os processos de renovação do reconhecimento e respeitar as datas de entrega.

Com relação à acessibilidade, o NRE informou à fl. 172:

A instituição possui banheiro adaptado, porém, a gestão anterior transformou em depósito, alegando que na época não havia cadeirante. A nova direção que assumiu no dia 01/09/18, possui verba para adaptar o banheiro, entretanto, está regularizando a situação da APMF (Associação de Pais e Mestres), para liberar a verba que se encontra no banco.

Diante da ausência de recursos de acessibilidade nas instalações físicas da instituição, cabe destacar que a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.



PROCESSO N° 1036/17

Tendo em vista que o prazo da renovação do reconhecimento dos cursos expirou 31/12/12, e a solicitação da renovação foi protocolada com atraso, em 06/09/16, faz-se necessário, de forma excepcional, estender o prazo da renovação do reconhecimento dos cursos, evitando que eles fiquem sem cobertura legal.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/19;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/13, excepcionalmente, até 31/12/19.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e às normas de acessibilidade nas instalações físicas.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/10 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos;

b) providenciar a renovação do reconhecimento dos cursos que expira em 31/12/19.



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1036/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR